## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0015046-63.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Requerente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Prof da Saúde de São

Carlos Unicred São Carlos

Requerido: Cristian Michel Tanganeli Moraes

Vistos.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE SÃO CARLOS - UNICRED SÃO CARLOS, já qualificada nos autos, moveu ação de cobrança contra CRISTIAN MICHEL TANGANELLI MORAES, também já qualificado, alegando, em síntese, que é credora do suplicado, da importância de R\$ 5.673,37, relativa a saldo devedor do contrato de múto nº 2011000285.

Aduzindo que restaram infrutíferas suas tentativas para recebimento amigável do débito, protestou a autora pela procedência desta ação, com a condenação do réu, ao pagamento da importância de R\$ 5.673,37.

Docs. acompanharam a inicial (fls. 11/30).

Regularmente citado, o réu não contestou a ação.

Em consequência, tornou-se revel.

É o relatório.

DECIDO.

O julgamento antecipado da lide é de rigor, como será demonstrado.

Como anotado no relatório supra, o suplicado é revel e a revelia faz presumir aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, notadamente, a existência

da dívida e a falta de pagamento.

Portanto, a procedência da ação é de rigor.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, **julgo procedente** a ação.

Em consequência, condeno o réu a pagar à autora a importância de R\$ 5.673,37, devidamente corrigida a partir da data do ajuizamento desta ação e acrescido de juros de mora, estes contados a partir da citação.

Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS, 04 de junho de 2014.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO
JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA